



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:  
De: 28/03/25 a 28/04/25  
ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 977 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

*“Institui a Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Maripá de Minas, a ser comemorada anualmente na semana do dia 02 de abril, e dá outras providências.*”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas APROVA e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no município de Maripá de Minas, a Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorada anualmente, na semana que compreende o dia 02 de abril, data em que se celebra o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

**Art. 2º** - Durante a Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, serão promovidas atividades educativas, palestras, rodas de conversa, eventos culturais e outras ações voltadas à sensibilização e à divulgação de informações sobre o TEA, coma participação de profissionais da saúde, educação, familiares e entidades que atuam em apoio às pessoas com autismo.

**Art. 3º** - As atividades serão organizadas em parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, além de contar com o apoio de organizações da sociedade civil e outras entidades interessadas.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, por meio dos órgãos competentes, disponibilizará recursos e logística para a realização das atividades propostas, promovendo a inclusão e o respeito aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais, universidades, centros de pesquisa, empresas privadas e outras entidades para a promoção da Semana de Conscientização do TEA.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 28 de março de 2025.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal